

Despacho Interpretativo

Avaliação de Estudantes Invisuais

Nº 01/2016

Considerando a necessidade de esclarecer procedimentos de avaliação de conhecimentos para estudantes invisuais;

Considerando a necessidade de estabelecer normas de atuação que assegurem princípios de justiça e equidade na avaliação de conhecimentos para estudantes portadores de condicionalismos especiais;

Considerando a necessidade de assegurar tratamento igual para situações iguais e tratamento diferenciado para situações desiguais;

Considerando a necessidade de salvaguardar os princípios de legalidade previstos na legislação de avaliação de conhecimentos, e bem assim a sua compatibilização com os regulamentos académicos internos aplicáveis à avaliação de conhecimentos;

E com a aprovação dos Diretores das Escolas Superiores, esclarece-se e determina-se como normas procedimentais a serem aplicadas por todos os docentes:

- 1) A avaliação de estudantes invisuais deve ser adequada à sua situação concreta, com as necessárias adaptações dos instrumentos de avaliação utilizados pelos docentes, nomeadamente no que respeita às formas de expressão e linguagens, sejam estas de natureza escrita, alfabética ou numérica.
- 2) Os estudantes portadores de deficiência visual poderão utilizar nas provas de avaliação qualquer instrumento, técnicas, ferramentas ou equipamentos de expressão em uso e aplicação para a sua situação concreta, nomeadamente computadores e outros equipamentos electrónicos dotados de Software ou programas específicos, com ou sem recurso a suportes de Internet.

- 3) No caso de necessidade de acesso à Internet compete aos docentes assegurar que a utilização destes recursos por parte dos estudantes em avaliação é meramente instrumental e operacional, salvaguardando todos os princípios de veracidade de conhecimentos, sem prejuízo de acesso à consulta de fontes devidamente autorizadas para cada prova.
- 4) O tempo de duração das provas de avaliação para estudantes invisuais deverá ser alargado até ao limite máximo de cinquenta por cento em relação ao tempo definido para os demais estudantes.
- 5) Qualquer elemento não contemplado no presente despacho deverá ser colmatado em tempo real pelo docente no decurso das próprias provas, segundo princípios de bom senso e equidade, obrigando-se o docente a reportar posteriormente as situações anómalas e respetivas soluções adotadas ao Presidente do Conselho Pedagógico, com conhecimento ao Diretor da respetiva escola.

Vila Nova de Gaia, 7 de novembro de 2016



António Lencastre Godinho
Presidente